



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 002/2020

(PREGÃO Nº 001/2020 – PM ELISIÁRIO)

CONTRATO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO, E A EMPRESA CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO”.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.197/0001-70, com sede na Rua Benedito Borges da Silveira, nº 370, Cep 15.823-000, na cidade de Elisiário, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MATEUS HENRIQUE MARION**, CPF. nº. 285.033.648-32; RG nº 29.729.266-3-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-EPP**, com sede na RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 569 – sala 02 – CENTRO, município de PIRASSUNUNGA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.963/0001-50, neste ato representada pelo sócio/proprietário Sr. **MARCOS ANTONIO ENGLER**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 18.563.058-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 057.310.558-82, residente e domiciliado na Rua Dr. Barbosa, nº 953, bairro Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório compartilhado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 (PM ELISIÁRIO), e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555 de 2000 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos, com “chip”, tipo “Vale Alimentação” conforme especificações e condições constantes no ANEXO I do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 (PM ELISIÁRIO).

Fazem parte indissolúvel deste contrato o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Elisiário, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 3.203,64** (três mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos) e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada em **19,1%** (dezenove vírgula um por cento), incidente sobre a somatória dos valores fornecidos a cada funcionário conforme determinado mensalmente pela CONTRATANTE.

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 – CENTRO – FONE: (17) 3529-1223 –
CEP: 15.823-000 – ELISIÁRIO-SP
E-mail: c.e@camaraelisiario.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

2.2 - A Câmara Municipal de Elisiário efetuará os pagamentos mensais correspondentes ao valor total da recarga dos cartões incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa), em 25 (vinte e cinco) dias após a recarga dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

3.2 - A Taxa de Administração constante do contrato inclui todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

3.3 - A Taxa de Administração aqui mencionada é fixa e irredutível, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.4 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as dotações Orçamentárias conforme segue:

01. CAMARA MUNICIPAL

01.02.00 – Câmara Municipal

01.031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

0.01.00 – Recurso Próprio

33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 – CENTRO – FONE: (17) 3529-1223 –
CEP: 15.823-000 – ELISIÁRIO-SP
E-mail: c.e@camaraelisiario.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

6.2 - Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Câmara e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.2 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total à Cláusulas deste contrato às sanções estabelecidas nos Art. nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e em especial a:

I - Advertência escrita;

II - Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, com teto de 10% (dez por cento).

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º. e o artigo 48 do Decreto nº. 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

II - prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:

- I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e
- II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - Esse contrato apresenta a forma de execução direta no regime de empreitada por desconto global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar a implantação, operação, gerenciamento e administração do sistema de Vales Alimentação conforme estabelecido no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2020 (PM ELISIÁRIO).

10.2 - Fornecer ao CONTRATANTE os Vales Alimentação, na quantidade requisitada, no prazo estabelecido.

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 – CENTRO – FONE: (17) 3529-1223 –
CEP: 15.823-000 – ELISIÁRIO-SP
E-mail: c.e@camaraelisiario.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

10.3 - Disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados.

10.4 - Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação dos cartões referentes aos Vales Alimentação.

10.5 - Assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.

10.6 - Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação.

10.7 - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, através de serviço de Atendimento ao Cliente-SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e do USUÁRIO.

10.8 - Carregar os cartões sempre até no máximo o dia 10(dez) de cada mês de acordo com os dados fornecidos por esta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Promover o pedido de emissão dos Vales Alimentação à CONTRATADA, na quantidade suficiente para perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de carregamento da cada mês.

11.2 - O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data determinada para a disponibilização dos Vales Alimentação, mediante solicitação expressa. Após esse período, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretroatável, sendo impossível o impedimento da disponibilização dos Vales Alimentação.

11.2 - Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de preposto designado, a execução do objeto deste contrato.

11.3 - Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).

11.4 - Efetuar os pagamentos destinados aos Cartões e à Taxa de Administração no prazo estabelecido.

11.5 - Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência, os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

11.6 - Informar mensalmente os casos de admissões/demissões ocorridos.

11.7 - Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os créditos nos Cartões Magnéticos solicitados, no valor estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O presente contrato será gerido pelo setor de Recursos Humanos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - A unidade de Recursos Humanos da Câmara será a responsável por todos os contatos com a CONTRATADA referentes a este contrato e dela será designado um servidor para gerenciá-lo.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 – CENTRO – FONE: (17) 3529-1223 –
CEP: 15.823-000 – ELISIÁRIO-SP
E-mail: c.e@camaraelisiario.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

13.5 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Elisiário, 28 de Agosto de 2020.

**MATEUS HENRIQUE MARION - Presidente
CONTRATANTE**

**CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-EPP
MARCOS ANTONIO ENGLER
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª Doraci Palomo Marion
NOME: DORACI PALOMO MARION
CPF. 975.143.498-04

2ª Rosana Aparecida Jorge Espaziano
NOME: ROSANA APARECIDA JORGE ESPAZIANO
CPF: 080683468-48